Dossiê da emenda Pix 202543080008

Plano de ação 09032025-077551 - gerado em 23/11/2026

VERMELHO - Indício para apuração

Indício para apuração: pago há 397 dias e sem evidência encontrada nas fontes consultadas (PNCP, TCE-RS). Alertas: A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente; A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente; A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição); A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Any Ortiz
Beneficiário	MUNICIPIO DE CIDREIRA (RS)
Município / IBGE	Cidreira / 4305454
População (IBGE)	17584
Valor previsto	R$ 297.000,00
Custeio / investimento	R$ 297.000,00 / R$ 0,00
Valor repassado	R$ 297.000,00
Primeiro pagamento	2025-10-22
Objeto declarado	Objeto de Execução: 282 - Custeio Ao Piso Da Atenção Primária Finalidade: A presente emenda parlamentar tem por finalidade o custeio da Atenção Primárimária à Saúde no Município de Cidreira, sendo destinada especificamente à manutenção e ao fortalecimento da rede de Unidades Básicas de Saúde (UBSs), atualmente composta por quatro unidades de Saúde da Família em funcionamento. Os recursos serão utilizados para cobrir despesas correntes essenciais, como aquisição de materiais de consumo, insumos médicos, serviços terceirizados, manutenção predial e de equipamentos, além de outras necessidades operacionais que assegurem o pleno funcionamento das unidades. Essa aplicação se mostra necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na promoção, prevenção e assistência à saúde. Considerando que a Atenção Primária é a principal porta de entrada do SUS e fundamental para a organização dos serviços de saúde no município, a destinação dos recursos à rede básica contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, ampliando o acesso e a resolutividade dos atendimentos à população de Cidreira.

Alertas (indícios para apuração)

A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente

A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente

A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição)

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2025-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202543080008 de Any Ortiz

2025-10-22 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2026-10-22

2025-10-22 Pagamento (ordem bancária) - R$ 297.000,00: 2025OB006745

Evidências avaliadas

[pncp_contrato] 2026-08-20 - R$ 169.800,00 - confiança 95% (não conta como evidência; método: ia)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de geradores de energia elétrica, nas potências de 260 KVA e 300 KVA, a diesel, 110/220, destinados ao atendimento da 9ª Festa do Camarão e Frutos do Mar de Cidreira e dos Festejos Farroupilha, incluindo fornecimento dos equipamentos, combustível, transporte, mobilização, montagem, instalação, testes, operação e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, desmobilização, desmontagem, retirada, cabos,

passa-cabos, laudo técnico, ART e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipam

Fornecedor: CAROLINA L. DE MEDEIROS LTDA (19915014000163)

Análise: O objeto do contrato (locação de geradores para festas e eventos) não guarda relação com o objeto declarado da emenda (custeio de despesas correntes da Atenção Primária à Saúde, com manutenção das UBSs). O valor do documento (169.800,00) também difere do valor repassado (297.000,00). Não há evidência, nas fontes consultadas, de que o documento represente uso do recurso da emenda; isso configura apenas descompasso entre as fontes, não afirmação de irregularidade.

https://pncp.gov.br/app/contratos/90256686000179/2026/76

[tce_contrato] 2026-06-11 - R$ 80.640,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde de Cidreira. Os resíduos devem ser recolhidos conforme cronograma da Secretaria em pontos de coleta com todas as condições de acondicionamento, pesagem e controle adequados de acordo com as regulações pertinentes da ANVISA, CONAMA e ABNT. Visando atender às necessidades do Município de Cidre

Análise: Indício de descompasso: o objeto da emenda é custeio da Atenção Primária (manutenção das UBSs com materiais de consumo, insumos, serviços terceirizados e manutenção predial), enquanto o contrato trata de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde, com valor de R$ 80.640,00 diferente do valor repassado de R$ 297.000,00. O documento não menciona expressamente a emenda nem o uso dos recursos da transferência; sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato seja execução do recurso declarado. A correspondência é de baixa aderência e não deve ser tomada como comprovação.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1342058,25,66200&cs=1fx6juRm5ReZ__IZkUY0L4ccoK3c

[tce_contrato] 2026-06-19 - R$ 182.460,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial e por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento temporário das demandas administrativas, operacionais, institucionais e assistenciais das Secretarias Municipais de Cidreira/RS.

Análise: O objeto do contrato (locação de veículos sem motorista para demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais) não corresponde ao objeto declarado da emenda (custeio de despesas correntes da rede de Unidades Básicas de Saúde, com materiais, insumos, serviços e manutenção predial). O valor do contrato (R$ 182.460,00) também difere do valor repassado (R$ 297.000,00). Não há menção a Atenção Primária, UBS ou saúde no documento. Sem evidência, nas fontes consultadas, de vínculo entre este contrato e o uso do recurso da emenda; trata-se de indício de descompasso que requer verificação adicional, não de irregularidade comprovada.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1342062,25,66200&cs=11H_5AnUi-Jc4EOj2EKn8W8fwDqo

[pncp_contrato] 2026-09-28 - R$ 60.000,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: ia)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) unidades do Kit Arca Viva Sensorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira/RS, visando ao atendimento das ações de suporte sensorial e inclusão de crianças com ou sem necessidades específicas de regulação, como TEA, TDAH ou dificuldades de atenção, na rede municipal de ensino, conforme distribuição de 04 (quatro) kits para escolas de ensino fundamental, 05 (cinco) kits para escolas de educação infantil e 01 (um) kit para o CAE (Centro de Atendimento Especializado), tudo conforme Termo de Referência

Fornecedor: GRAN COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS LTDA (30581245000110)

Análise: O objeto da emenda é custeio de despesas correntes da Atenção Primária à Saúde (manutenção de quatro UBSs/Saúde da Família, com materiais, insumos, serviços terceirizados e manutenção predial), enquanto o documento trata de fornecimento de kits sensoriais para a rede municipal de ensino, da Secretaria de Educação. Não há correspondência de objeto, área ou valor (R$ 60.000,00 frente a R$ 297.000,00 repassados). Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato corresponda ao uso do recurso da emenda; trata-se apenas de ausência de correspondência, não de irregularidade.

https://pncp.gov.br/app/contratos/90256686000179/2026/111

[pncp_contrato] 2026-06-17 - R$ 80.640,00 - confiança 20% (não conta como evidência; método: ia)

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde de Cidreira. Os resíduos devem ser recolhidos conforme cronograma da Secretaria em pontos de coleta com todas as condições de acondicionamento, pesagem e controle adequados de acordo com as regulações pertinentes da ANVISA, CONAMA e ABNT. Visando atender às necessidades do Município de Cidreira - RS. Conforme especificações no Termo de Referência no Anexo I. - P.L.304/2026 - ART.74,I

Fornecedor: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI (01844768000104)

Análise: O objeto do contrato (coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde) não corresponde ao objeto declarado da emenda

(custeio da Atenção Primária e manutenção das UBSs com despesas correntes como materiais de consumo, insumos, serviços terceirizados e manutenção predial). O documento não menciona a emenda Pix nem a fonte de recursos, e o valor de R$ 80.640,00 não coincide com os R$ 297.000,00 repassados. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato utilize o recurso da emenda. Confiança baixa: o documento não deve contar como evidência.
https://pncp.gov.br/app/contratos/90256686000179/2026/54

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/77551/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/77551/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/77551/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202543080008

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.